



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o Grupo Gestor do Sistema Único do Ministério Público Federal na Paraíba e suas atribuições.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência legal.

CONSIDERANDO o papel fundamental do Sistema Integrado de Informações Institucionais do MPF – Sistema Único – na gestão, armazenamento, consolidação e recuperação do acervo de informações do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem uniformizados procedimentos de trabalho nas unidades do Ministério Público Federal, visando assegurar a qualidade das informações registradas no Sistema Único;

CONSIDERANDO também a necessidade de assegurar uma correta gestão do acesso às informações registradas no Sistema Único.

RESOLVE:

GRUPO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO

Art. 1º Instituir o Grupo Gestor do Sistema Único do Ministério Público Federal na Paraíba, integrado pelo(a) Procurador(a) da República, DR. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA e pelos(as) servidores(as) LUCIANE GOMES, EDSON DE OLIVEIRA, WAGNER EMMANUEL VIANA, LUCIANO MIRA, ANA CLÉLIA FERRAREZI, ANNA KARINA BORGES DA COSTA, DINIS VASCONCELOS, ELDER GOUVÊIA DE ARAÚJO, MATIAS LEAL, BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, JOABSON DA SILVA PORTO, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), e gerido administrativamente pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, desenvolver as atribuições de uniformização de procedimentos de trabalho, treinamentos e implantações, atendimento negocial, auditoria e verificação da qualidade das informações do Sistema Único no âmbito do Ministério Público Federal na Paraíba.

ATENDIMENTO NEGOCIAL

Art. 2º Estabelecer o procedimento de suporte aos usuários do Sistema Único nas unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, no que concerne ao atendimento negocial.

§ 1º Os problemas e dúvidas no uso do Sistema Único deverão ser reportados, por meio do sistema de chamados nacional, obrigatoriamente para a PR/PB e opcionalmente para as unidades municipais.

§ 2º O primeiro contato com os usuários deverá ser feito por este Grupo.

§ 3º O atendimento deverá ser preferencialmente realizado pelo integrante deste Grupo, lotado em área correspondente à do solicitante.

§ 4º No caso de erros do Sistema Único ou problemas de natureza tecnológica, o chamado deverá ser repassado por este Grupo ao Grupo de Tecnologia, o qual tratará o erro, juntamente com a equipe correspondente na PGR.

§ 5º As soluções dos problemas mais recorrentes deverá ser documentada no sistema de chamados para possibilitar consultas futuras.

TREINAMENTOS E IMPLANTAÇÕES

Art. 3º O Grupo deverá organizar cronograma de treinamentos periódicos sobre os procedimentos de trabalho e a operação correta do Sistema Único.

Art. 4º O Grupo deverá organizar cronograma de treinamento sobre os procedimentos de trabalho e a operação correta do Sistema Único, nas implantações de novas unidades municipais.

UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 5º Estabelecer cronograma de reuniões ordinárias do Grupo, para organização e priorização das propostas de mudanças de procedimentos de trabalho, visando a uniformização no uso do Sistema Único.

§ 1º As novas propostas ou alterações deverão ser submetidas, pelo presidente do Grupo, ao Procurador-Chefe, que deverá submetê-las à apreciação do Colégio de Procuradores.

§ 2º Após aprovação das propostas, o Grupo deverá estabelecer cronograma de implantação e acompanhamento das mudanças.

GESTÃO DO ACESSO AO SISTEMA ÚNICO

Art. 6º Estabelecer rotina de solicitação e concessão de permissões de acesso ao Sistema Único.

§ 1º A gestão do acesso ao Sistema Único deverá ser descentralizado, cujas concessões serão feitas diretamente pela chefia imediata do setor ou gabinete, através do Sistema Autoriza.

§ 2º No caso dos gabinetes, poderá ser delegada a um ou mais servidores a função de gestor do Sistema Autoriza.

§ 3º Deverá ser observada a concessão mínima necessária de direitos às atuações do Sistema Único, bem como sendo retirados os acessos no desligamento do servidor do setor.

§ 4º A concessão de perfil master somente poderá ser realizada, após autorização do Procurador-Chefe em portaria, conforme regulamentado na Portaria PGR nº 54, de 08 de fevereiro de 2013.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe, com o apoio técnico da Coordenadoria Jurídica e de Documentação e pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ficando o primeiro com poderes para excepcionar alguma necessidade de serviço.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor, em 30 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO ALVES SILVA

[Publicado no DMPF-e, Administrativo, nº 29, no dia 12/02/2014, p. 116](#)